



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PORTARIA Nº 240 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna; e

Considerando, a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos; e

Considerando, por fim, que diversos órgãos públicos neste Estado do Espírito Santo já estão adotando as medidas administrativas nesse sentido, em especial, por exemplo, o ato normativo nº 60/2020 oriundo do Poder Judiciário Estadual, devidamente publicado no Diário Oficial de hoje – 16 de março do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam suspensos todos e quaisquer eventos e sessões solenes que envolvam aglomeração de pessoas no âmbito do edifício desta Câmara Municipal da Serra, permanecendo, no entanto, as sessões ordinárias e extraordinárias com acesso restrito, tão somente, dos parlamentares e do corpo técnico.

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

§ 1º. A suspensão abrange eventos de lideranças partidárias, frentes parlamentares, audiência públicas, além de cursos e eventos, entre outros.

§ 2º. A galeria vai permanecer fechada, e nesse sentido, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo pelo site desta Câmara Municipal da Serra (www.camaraserra.es.gov.br).

§ 3º. Durante as sessões ordinárias, extraordinárias e reuniões das comissões o acesso ficará restrito aos parlamentares e ao corpo técnico, que impreterivelmente deverão ao ingressarem neste Poder Legislativo Municipal usarem borrifadores com álcool em geral para a respectiva higienização.

Art. 2º. Os gabinetes dos parlamentares deverão evitar visitas e audiências de apoiadores ou lideranças, além de manter as portas e janelas abertas, ficando no entanto, proibido o ingresso de quaisquer pessoas com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças respiratórias crônicas, e também as grávidas.

Art. 3º. Os Parlamentares e servidores (públicos ou terceirizados) com mais de 60 (sessenta) anos ou com doenças respiratórias crônicas, e também as grávidas, por serem os mais atingidos, deverão nos próximos 15 (quinze) dias (podendo ser prorrogado o prazo, se for o caso), deverão executar suas atividades laborativas em casa, em estrita obediência as diretrizes da organização mundial de saúde concernente ao novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial simultânea – emergência de saúde pública de importância internacional, sob as penas da Lei.

A



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único: Finalizando o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá o Parlamentar e/ou servidor apresentar impreterivelmente junto a respectiva Chefia Imediata relatório pormenorizado de suas atividades desenvolvidas, devendo por sua vez, a dita Chefia Imediata fazer encaminhar ao setor de recursos humanos para a respectiva ciência e as devidas anotações de praxe.

Art. 4º. Fica determinado a Superintendência Geral, no âmbito das suas atribuições legais, o intenso cumprimento e fiscalização quanto a prestação de serviços no âmbito deste Parlamento, concernente, a higienização de cadeiras, mesas, telefones, teclados de computadores, bebedouros, maçanetas, vasos sanitários, limpeza de ar condicionado entre outros, tudo para o bom e fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 5º. Caso os Parlamentares, servidores, colaboradores, terceirizados e estagiários apresentem durante o expediente algum dos sintomas característicos do Coronavírus (COVID-19), quais sejam, febre, tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais, deverão imediatamente encerrar suas atividades e procurar um serviço de saúde.

§ 1º. O atestado/laudo médico deverá ser apresentado quando do retorno às atividades.

§ 2º. Em caso de suspeita ou confirmação do Coronavírus (COVID-19), o Parlamentar, servidor, colaborador, terceirizado e estagiário deverá permanecer em seu domicílio pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este período ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

A



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 6.º. Ficam suspensas todas as viagens programadas para Parlamentares e/ou servidores, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 7.º. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste ato normativo doravante denominado portaria serão dirimidos pela Presidência deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 8. Ordeno, portanto, que seja dada ampla, geral e irrestrita publicidade, com a publicação desta portaria na Imprensa oficial, afixando-se cópia no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal da Serra, observado sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 9.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se na íntegra *ex lege*. Cumpra-se.

Sala da Presidência, 16 de março de 2020.

Rodrigo Márcio Caldeira
Presidente